

Publicado por afixação,
dia 02 de março de 2017
no átrio da Prefeitura, nos termos
recomendados pelo Superior Tribunal
de Justiça - STJ, na decisão Proferida
no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.



DECRETO Nº 011/2017, AOS 02 DE MARÇO DE 2017.

Torna sem efeito a Escritura Pública de Doação e reverte ao patrimônio público municipal o imóvel que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a **Escritura Pública de Doação** firmada em 11/05/1998 com a pessoa jurídica **ORTOLITE INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.472/0001-81, representada por seu sócio-administrador **FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 113.618.163-68, RG nº 857.744 – SSP/CE;

CONSIDERANDO que o Instrumento Público de Doação encimado diz respeito ao imóvel de propriedade do Município de Itaitinga/CE, localizado nesta Urbe, no Loteamento Parque Dom Pedro, com área total de 19.276,00m², cuja Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Itaitinga é a de nº 0000004;

CONSIDERANDO que, após a análise da situação e da documentação do pertinente imóvel, inclusive da própria matrícula cartorária, verificou-se que o bem corresponde a uma área verde do Loteamento Parque Dom Pedro;

CONSIDERANDO igualmente que a Empresa Beneficiária da doação até a presente data demonstrou total desinteresse pela utilização do imóvel que lhe havia sido doado, inclusive tendo onerado e transferido o bem sem qualquer anuência do Município, desatendendo, assim, a motivação da doação, que foi a geração de emprego e renda neste Município;

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga – Ceará. CEP: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 – Fones/Fax: 85 | 3377.1361 – 3377.26.23



CONSIDERANDO ainda que a empresa Apolo Participações e Incorporações Imobiliárias Ltda., pessoa jurídica adquirente do imóvel, também não demonstrou qualquer interesse na utilização do bem, assim como não gerou emprego ou renda nesta Urbe;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Municipal nº 321, de 20 de novembro de 2008, dispõe sobre a possibilidade da reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, dentre outras coisas, no caso de o beneficiário da doação não se instalar no imóvel ou transferi-lo sem a anuência do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **RESCINDIDA** a **Escritura Pública de Doação** firmada em 11/05/1998 com a pessoa jurídica **ORTOLITE INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.472/0001-81, representada por seu sócio-administrador FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 113.618.163-68, RG nº 857.744 – SSP/CE, tornado-se, assim, sem efeito todos os atos, direito e obrigações decorrentes dos ajustes acima mencionados.

Art. 2º. Fica **REVERTIDA** ao Município de Itaitinga/CE a posse direta e a propriedade do imóvel aqui tratado.

Art. 3º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca e ao Poder Judiciário, as providências legais para concretizar e formalizar a reversão de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 02 de Março de 2017.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal